

PARECER Nº /2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 92/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

Relatório

O Projeto de Lei nº 92/2013 é de iniciativa do Prefeito Municipal, através do qual persegue autorização legislativa para promover a doação de imóvel público que especifica.

Trata-se, dito imóvel, de área pública constituída de 1.255,00 m² (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situada na rua Francisco Rodrigues da Silva, bairro alvorada em Unaí - MG.

A doação pretendida funda-se no pedido do Instituto Unaprev feito através do Processo nº 04481-001/2013, de 22 de março de 2014 que tramitou regularmente pelos setores competentes da Prefeitura, onde o requerente pleiteia a investidura da supracitada área pública, o qual acompanha o PL em análise.

Fundamentação

Inicialmente é de se dizer que projetos de lei que versem sobre alienação de bens imóveis do Município são de iniciativa do Prefeito (art. 30 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna a propositura da matéria.

Para haver aludida doação, no entanto, deverá ser precedida da autorização legislativa aqui perseguida.

A alienação pretendida tramita nos conformes do art. 5º da Lei nº 1.466, de 22 de junho de 1993.

Nota-se, pela instrução do processo, que o Digno Autor cumpriu todas estas exigências, vez que o referido imóvel encontram-se devidamente avaliado, pela importância de R\$400,00 (quatrocentos reais) o metro quadrado totalizando a soma de R\$502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais), como pode ser comprovado pelo Laudo da Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação que foi juntado ao processo (fls.19). Como se trata de fração de imóvel de pequeno tamanho de certo não haverá nenhum tipo de aproveitamento pela municipalidade.

Desta forma, uma vez que todos os requisitos legais foram cumpridos e também pela conveniência para a Administração Pública vejo que a multifalada doação poderá ocorrer no presente caso.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá a mesma ser analisada pela Comissão competente, qual seja, Finanças e após devendo o Projeto de Lei retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de outubro de 2013.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado